SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.241 - DE 03 DE ABRIL DE 1995

EMENTA: Modifica o Regulamento do Curso de Mestrado em Direito.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 03 de abril de 1995, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º A partir do 2º semestre letivo de 1994 a grade curricular do Curso de Mestrado em Direito, passa a ser a seguinte
 - I OBRIGATÓRIAS: (02 créditos 30 h/a)
 - Sociologia Jurídica
 - Teoria Geral do Direito
 - Filosofia Jurídica
 - II ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: (04 créditos 60 h/a)

INSTITUIÇÕES JURÍDICO-POLÍTICAS:

- Constituição, Democracia e Direito
- Teoria Política e do Estado
- Direito Financeiro e Justiça Social
- Teoria Geral do Processo
- Direito do Trabalho e Política Trabalhista
- Direito na Gestão Privada
- Direito na Gestão Pública
- Fundamentos de Política Criminal
- Proteção dos Interesses Difusos
- Relações Internacionais
- Teoria dos Contratos
- Direito Econômico
- Direito Industrial

INSTITUIÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS NA AMAZÔNIA:

- A Amazônia e o Contexto Internacional
- Amparo Jurídico ao Trab. Rural
- Aspectos Jurídicos e Econômicos da Mineração
- A questão Criminal e Penitenciária na Amazônia



- Direito Agrário
- Direito da Navegação
- Direito do Meio Ambiente
- Introdução ao Estudo da Realidade Amazônica
- Previdência Urbana e Rural no Pará
- História Econômica e Social da Amazônica

III - DOMÍNIO CONEXO: (04 créditos - 60 h/a)

- Metodologia da Pesquisa
- Metodologia do Ensino
- § 19 O Curso não se obriga a ofertar todas as disciplinas que compõem a grade curricular a cada semestre letivo.
- § 2º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser ofertados, a qualquer tempo, cursos temáticos, acerca de áreas avançadas da pesquisa jurídica. Estes cursos serão computados como crédito das disciplinas do "Domínio Conexo" proporcionalmente à carga horária de cada qual.
- Art. 2º Para conclusão do Curso o discente será obrigado a integralizar 450 horas/aula, correspondentes a 30 créditos, da seguinte forma:
 - 3 (três) Disciplinas Obrigatórias = 90h/a = 06 créditos
 - 6 (seis) Disciplinas = 360 h/a = 24 créditos (pelo me nos 4 de sua área de concentração).
 - § 1º Para a elaboração da Dissertação será necessário acrescer o equivalente a 90h/a (06 créditos).
 - § 2º O prazo normal para conclusão dos créditos é de 03 (três) semestres letivos.
 - § 3º Excepcionalmente, e a exclusivo critério do Colegia do, ouvido o Orientador, poderá ser concedido mais 01 (hum) semestre letivo, como prazo fatal para con clusão dos créditos.
 - § 4º Concluídos os créditos, o discente terá 02 (dois) semestres letivos para apresentar sua Dissertação, sendo que, no mais tardar ao término do 1º (primei ro) destes semestres letivos, deverá ocorrer seu Exame de Qualificação.
- Art. 3º Fará jus ao Título de Mestre em Direito, seja na área de Concentração de Instituições Jurídico Políticas, seja na área de Concentração de Instituições Jurídicas e Sociais

na Amazônia, o discente que satisfizer cumulativamente as seguintes condições:

- I For aprovado no Exame de Seleção;
- II Integralizar o mínimo de créditos e carga horária aci ma indicados;
- III For aprovado no Exame de Qualificação;
 - IV For aprovado na defesa de Dissertação.
- Art. 4º Os discentes que ingressaram antes do 2º semestre de 1994 e desejarem manter a sistemática adotada pela grade anterior, deverão por ela optar no prazo de 30 dias após a divulgação desta Resolução, sendo-lhes assegurado o direito de creditar o que já tiverem integralizado.

Parágrafo Único. Apenas para estes discentes optantes, fica estabelecido que quem tiver créditos nas disciplinas "Constituição, Democracia e Direito" e "Cidadania, Sociedade e Direito", que foram unificadas, os terão computados de forma individualizada.

Art. 50 O artigo 16 da Resolução 949/83-CONSEP passa a ter a se guinte redação:

"O candidato à ingresso no Curso de Mestrado em Direito apresentará, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Curriculum Vitae devidamente comprovado;
- c) Pré-Projeto de Pesquisa, com respectiva bibliografia, onde o candidato detalhará o tema sobre o qual pretende de desenvolver o Projeto de Dissertação".
- Art. 6º O artigo 18, inciso I, da Resolução 949/83-CONSEP passa a ter a seguinte redação:

"O Colegiado do Curso promoverá a seleção dos candidatos através da Banca de Seleção a que se refere o artigo an terior, com obediência as normas a seguir:

- I O candidato será submetido aos seguintes exames:
 - a) Teste de proficiência em um idioma estrangeiro (in glês, francês, italiano ou alemão), com 02 (duas) horas de duração. Poderá ser tanto uma tradução quanto uma interpretação. Será realizado em cola boração com o Departamento de Linguas Estrangeiras do Centro de Letras e Artes. Será permitido o uso de dicionário;

- b) Entrevista realizada pela Banca de Seleção, para os efeitos de verificação das condições referidas nos artigos 15 e 16, com atribuição de conceitos na forma do Regimento Geral da UFPA;
- c) Teste escrito, com duração de 02 (duas) horas, <u>a</u> través do qual possa ser julgada pela Banca de Seleção a capacidade do candidato para expressar-se sobre temas jurídicos. Pelo menos 10 itens deverão ser divulgados com 30 (trinta) dias de antecedência, e apenas 01 (hum) será sorteado no momento do exame. Serão atribuídos conceitos na forma do Regimento Geral da UFPA".
- Art. 7º Inclui-se o artigo 33-A na Resolução 949/83-CONSEP:
 - "Além do Orientador da Dissertação, cujas atribuições en contram-se no art. 33, o discente, no decorrer do primeiro semestre letivo, indicará seu Consultor de Estudos.
 - § 1º Compete ao Consultor de Estudos dar assistência ao discente em suas atividades didáticas, enquanto estiver cursando as disciplinas curriculares.
 - § 29 O Consultor de Estudos deve ser um professor vin culado ao corpo docente do Curso".
- Art. 8º Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 67 da Resolução nº 949/83 do CONSEP passam a ter a seguinte redação:
 - "§ 1º Os professores que compõem a Banca Examinadora de vem possuir o título de Livre Docente ou Doutor.
 - § 2º Excepcionalmente, o CONSEP poderá admitir a participação em Banca Examinadora de professores reconhecidos como portadores de alta qualificação científica, nos termos dos critérios estabelecidos pela Resolução nº 866, de 21.09.82 do CONSEP.
 - § 30 Na hipótese do parágrafo anterior, a Banca Examinadora só poderá realizar o julgamento após ser autorizada pelo CONSEP".
- Art. 9º Fica estabelecido que a Coordenação do Colegiado promove rá, até o final do 1º semestre letivo de 1995, a consolidação das diversas Resoluções que dispõem sobre o Curso de Mestrado em Direito.

4

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de abril de 1995.

Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa